

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1.156, DE 2025.

Condicionar a permanência no PROFUT à criação de programas de combate ao racismo em suas dependências e em todas as atividades sob sua gestão.

Autor: Deputado BANDEIRA DE MELLO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.156, de 2025, de autoria do Deputado Bandeira de Mello, pretende alterar a Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, que instituiu o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), para determinar como uma das condições de permanência no programa a obrigatoriedade de as entidades esportivas criarem criação políticas de combate ao racismo.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (Cespo) e à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 29/05/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



O Projeto de Lei em análise tem o oportuno intuito de condicionar a permanência das entidades esportivas que aderirem ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut) à criação de política de combate ao racismo.

Entendemos que a Lei Geral do Esporte (LGE) – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 –, representou importante avanço no combate ao racismo no esporte nacional, ao determinar que todas as penalidades do art. 201 serão duplicadas em casos de racismo, conforme § 7º abaixo.

Art. 201. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores ou aos árbitros e seus auxiliares em eventos esportivos:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

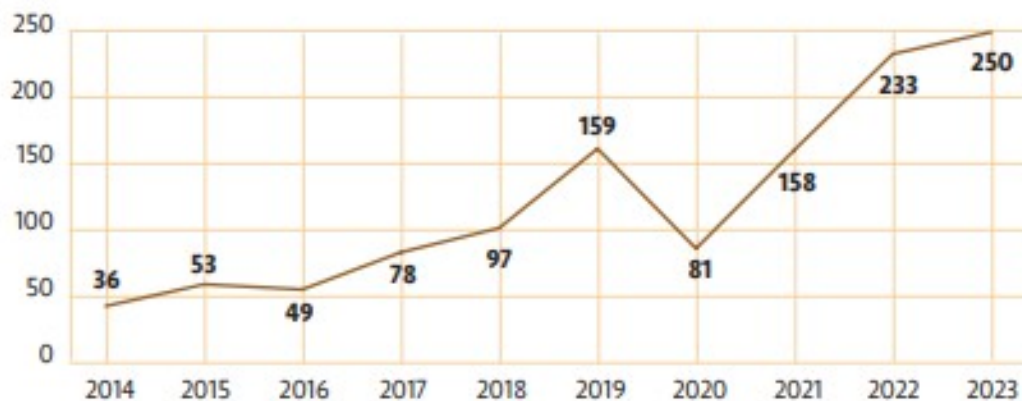
[...]

§ 7º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou de infrações cometidas contra as mulheres.

No entanto, apesar de importantes medidas esportivas, legislativas e judiciais, esses lamentáveis episódios persistem na realidade do esporte nacional. A última versão publicada do Relatório Anual da Discriminação Racial no Futebol, produzido anualmente pelo Observatório da Discriminação Racial no Futebol, mostra que os casos vêm aumentando no país¹.

Casos de racismo no esporte brasileiro

TOTAL DE CASOS ANUAL (Brasil + exterior)



Fonte: Observatório Racial do Futebol.

¹ https://observatorioracialfutebol.com.br/wp-content/uploads/2024/09/ODRF_relatorio2023_completo.pdf



Nesse sentido, concordamos integralmente com a Justificação do Autor deste Projeto de Lei, Deputado Bandeira de Mello, em especial no seguinte trecho:

O futebol brasileiro possui histórico de medidas insuficientes contra o racismo. Multas irrisórias, punições simbólicas e respostas institucionais tímidas têm se mostrado ineficazes para produzir transformação cultural significativa. A alteração do PROFUT introduz novo paradigma, no qual o compromisso antirracista se torna condição para acesso a regime tributário favorecido, criando incentivo econômico real para mudanças efetivas.

Diante do exposto e com o objetivo de contribuir para a mitigação dos episódios de racismo no esporte brasileiros, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.156, de 2025.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-8417

